



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Novembro de 2009



Série

Número 111

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 144/2009

Estabelece as normas aplicáveis ao uso do distintivo de identificação de veículo licenciado para o transporte de mercadorias por conta de outrem.

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Portaria n.º 144/2009**

de 2 de Novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/M, de 30 de Março, que aprovou o regime jurídico regional da actividade de transporte rodoviário de mercadorias, no seu artigo 15.º, em sede de acesso e organização do mercado, determinou que os veículos automóveis licenciados para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem devem ostentar distintivos de identificação.

Ainda consagrou o mesmo diploma que os distintivos de identificação seriam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelo sector dos transportes terrestres, mantendo-se em vigor, até à sua aprovação, as normas previstas na Portaria n.º 108/91, de 17 de Junho.

Nesse seguimento, importa pois regulamentar o diploma, aprovando-se o tipo de distintivo próprio a utilizar pelos veículos licenciados nesta actividade.

No que concerne à configuração do distintivo, procede-se a uma opção por um modelo que, além do reduzido custo, permite uma maior celeridade quer no procedimento de licenciamento quer no de desafecção da actividade, salvaguardando-se a fácil identificação exterior.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/M, de 30 de Março, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

- 1.º Os veículos automóveis licenciados na actividade do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem devem ostentar distintivo de identificação conforme modelo e características que constam do anexo à presente portaria, que desta é parte integrante.
- 2.º O distintivo deverá ser colocado no exterior, um na parte da frente e outro na retaguarda do veículo licenciado, em posição fixa e visível.
- 3.º No caso de conjunto de veículos, não é obrigatória a colocação de distintivo na retaguarda quando, na realização de um

transporte por conta de outrem, for utilizado um reboque ou semi-reboque particular atrelado a um veículo automóvel licenciado.

- 4.º Os veículos licenciados para a actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem antes da entrada em vigor da presente portaria, poderão optar por manter os anteriores distintivos aprovados pela Portaria n.º 108/91, de 17 de Junho, ou passar a utilizar o distintivo agora aprovado.
- 5.º Sem prejuízo do disposto no número anterior, é revogada a Portaria n.º 108/91, de 17 de Junho.
- 6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 28 de Outubro de 2009.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

Anexo da Portaria n.º 144/2009, de 2 de Novembro

Dístico de veículo licenciado para o transporte de mercadorias por conta de outrem



Características:

- a) Forma rectangular de tamanho 250 mmx180 mm. Quando, decorrente das características construtivas do veículo, a superfície disponível não for suficiente para a fixação do distintivo, a dimensão do rectângulo pode ser reduzida até 200 mmx120 mm, mantendo-se as dimensões dos caracteres;
- b) Fundo de cor branca e os caracteres de cor preta;
- c) Inscrição «TPM» em caracteres com 75 mm de altura e 12 mm de espessura;
- d) Inscrição «ALV.» a que segue o respectivo número de alvará atribuído ao transportador em caracteres com 20 mm de altura e 5 mm de espessura.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)